



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO ÓSIO

RELATORA: GILMAR SOARES VICENTE

MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 5.218/2015, DE
AUTORIA DA VEREADORA JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA,
DISPONDO SOBRE A AVALIAÇÃO PERIODICA DOS PREDIOS
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE
CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

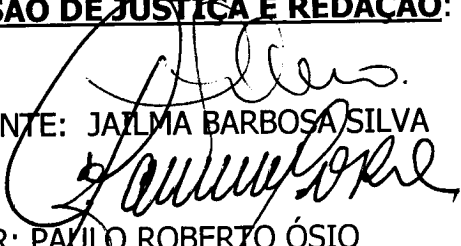
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

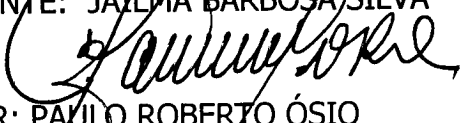
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

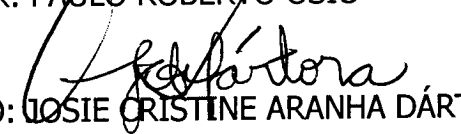
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.218/2015.

Sala das Comissões, 31/08/2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO


MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01/04/15
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.218/2015

(de 10 de março de 2015)

**DISPÕE SOBRE: A AVALIAÇÃO PERIÓDICA
DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE
CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art.1º - Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada 06 (seis) meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no "caput" deste artigo deverá ser composta de engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art.2º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

- I- Avaliar as condições físicas e ambientais das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;
- II- Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada Unidade Educacional e suas condições de funcionamento;
- III- Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada Unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art.3º - O Poder Público Municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caieiras e para o Conselho Municipal de Educação, os relatórios da situação das Unidades Escolares, assim como das diretrizes das reformas e/ou reparos a serem executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art.4º - O projeto final de reforma e/ou reparos de cada Unidade Educacional, elaborado pela Comissão referida nos artigos 1º e 2º da presente Lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva Unidade.

Art.5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua promulgação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


-JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA-
Vereadora "Prô-Josie"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que se visa dar maior segurança e infra-estrutura aos prédios municipais destinados à educação.

A educação é base fundamental para o desenvolvimento de um povo, e, para tanto precisa ser fomentada em todos os aspectos. Educação é investimento, não gasto.

O objetivo da presente propositura é criar mecanismos para garantir a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino padrões de infra-estrutura básicos e necessários para uma educação de qualidade.

As avaliações periódicas das condições estruturais das unidades escolares e a definição de diretrizes permitirão um planejamento mais eficiente das reformas de cada escola, tanto estrutural como de pequenos reparos, e por consequência, um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Os Recursos públicos colocados á disposição dos diretores das unidades escolares, são suficientes apenas para pequenos reparos. No entanto, se os mesmos forem localizados como parte de um projeto mais amplo e envolvendo o conjunto da escola, os recursos públicos serão gastos com mais eficiência.

Dentro deste projeto, é importante que a Administração Pública crie uma Comissão Multidisciplinar de Infra – estrutura Escolar composta por engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores para avaliar e planejar reformas, considerando a ambiente escolar no seu conjunto: Ambiente construído e natural, ocupação sustentável do espaço físico, metodologias educacionais, aspectos técnicos e estéticos.

Certamente, o presente projeto, o proporcionará ao município de Caieiras um nível estrutural físico cada vez mais adequado, a fim de proporcionar ao estudante mais qualidade e, por conseguinte um melhor resultado nos planos educacionais do município.

Pelas razões expostas e pela notória importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.